



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 0352/2025

Araucária, 03 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2711/2025 - "Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica".

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2711/2025, que cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, duas Secretarias Municipais Extraordinárias, cuja instalação e duração, com possibilidade de prorrogação, serão tratadas nos termos do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005; bem como altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em regime de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, em razão da importância da matéria.

Referido pedido se deve a necessidade de aprimoramento dos serviços administrativos por parte da Gestão Municipal a fim de cumprir os princípios constitucionais da moralidade, eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

Cumpramos ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, a ser aferida no momento de ativação dos referidos cargos, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei 4.507/2024), bem como de acordo com os termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:

LUÍZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:35:20

LUÍZ GUSTAVO BOTOGOSKI

Prefeito Municipal

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR





PROJETO LEI Nº 2.711, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

Cria a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005 e da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 1º Insere item na alínea "f", do inciso I, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

- Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES).

Art. 2º Insere a alínea "g", no inciso I, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, com a seguinte redação:

g) Secretaria Municipal Extraordinária, cuja denominação será atribuída pelo Chefe do Poder Executivo quando da edição do Decreto de Instalação.

Art. 3º Altera a redação do caput do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º As Secretarias Municipais Extraordinárias, que não podem exceder a duas, criadas para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória, serão instaladas por Decreto e terão duração de até dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, nos termos do Decreto de instalação.

Art. 4º Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Decreto de Instalação da (s) Secretaria (s) Extraordinária (s) estabelecerá nos termos do caput, o nome da Secretaria, o prazo de vigência, a competência detalhada (que não poderá conflitar com a competência das demais Secretarias permanentes), bem como os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão.

Art. 5º Insere a Seção XIII, no Capítulo V, do Título II da Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:

Seção XIII

Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES)

Art. 6º Após a Seção XIII, inserida pelo Art. 5º desta Lei, insere o Art. 32-C na Lei Municipal nº 1.547, de 2005, com a seguinte redação:





Art. 32-C. Compete a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade (SMEES):

I - Elaborar e implementar uma política de expansão econômica que fomenta o empreendedorismo, fortaleça negócios de todos os setores, portes e naturezas jurídicas, e estimule a atração de novas empresas para o município, impulsionando o desenvolvimento sustentável e a competitividade local;;

II - Implementar ações e programas para atrair investimentos, incentivar a criação, preservação e expansão de empreendimentos, e desenvolver projetos que impulsionem a atividade econômica, incluindo a criação de mecanismos de incentivo para atrair e expandir novos negócios e gerar empregos no município;

III - Promover o fortalecimento e a expansão econômica do município por meio da realização e participação em feiras, exposições, congressos, rodadas de negócios, road shows e outras iniciativas que possam contribuir para a visibilidade e competitividade das empresas locais;

IV - Elaborar e implementar o Plano Municipal de Aceleração Econômica;

V – Criar, implementar e gerir mecanismos físicos, financeiros, administrativos, legais e institucionais voltados ao fomento da economia do município;

VI - Fortalecer os canais de representação empresarial, multissetorial, públicos e privados e promover ações sinérgicas e articuladas junto ao Sistema S do Comércio e Turismo, Serviços, Indústria, Agricultura e Transportes, visando o fortalecimento das respectivas atividades empresariais no município;

VII - Propor, articular e coordenar ações transversais multissetoriais entre os órgãos da administração direta e indireta municipal e estadual, visando ao fortalecimento da infraestrutura física, logística, institucional, normativa, de telecomunicações e energética, com o objetivo de ampliar a competitividade e a sustentabilidade da economia local;

VIII - Consolidar os polos petroquímicos, metal mecânico e logístico, além de estimular o desenvolvimento dos polos de biotecnologia e tecnologia da informação, fortalecendo a diversificação e a competitividade econômica do município;

IX - Compor o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além de coordenar, fortalecer e aprimorar os mecanismos de fomento e apoio ao Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.709/2025 - pág. 3/4

X - Articular, promover e impulsionar o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Araucária, em alinhamento com o Plano Municipal de Expansão Econômica;

XI - Criar e manter um Observatório Econômico do município de Araucária, garantindo a análise contínua de indicadores para subsidiar políticas de expansão econômica sustentáveis.

XII - Implementar a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, promovendo práticas sustentáveis e mitigando impactos ambientais;

XIII - Manter atualizado o Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa, com foco na redução da pegada de carbono;

XIV - Quantificar e atualizar o estoque de carbono nas áreas nativas, de arborização urbana e das ações de transição energética;

XV - Introduzir ativos ambientais para valoração dos benefícios financeiros de investimentos sustentáveis;

XVI - Estabelecer instrumentos legais para a transição energética e o uso de energia limpa em edificações municipais e na iluminação pública;

XVII - Monitorar sumidouros de carbono, aprimorando estratégias de mitigação de emissões de gases de efeito estufa;

XVIII - Incentivar a transição para uma economia de baixo carbono, fortalecendo a economia circular;

XIX - Estimular parcerias públicas e privadas para redução de CO₂, alinhadas aos ODS e à Agenda 2030 da ONU;

XX - Promover a integração entre desenvolvimento econômico e políticas sociais, buscando um crescimento sustentável e equilibrado;

XXI - Manter o centro de custo e realizar a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (FMD);

XXII - Realizar outras atividades correlatas.

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.703, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

Art. 7º Altera a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, para acrescentar três vagas de Secretário Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

AGENTES POLÍTICOS	SIMBOLOGIA	SALÁRIO	VAGAS
Secretário Municipal	Subsídio	...	21

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR





Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto Lei nº 2.709/2025 - pág. 4/4

Art. 8º Altera a redação da “TABELA B: VAGAS DOS CARGOS EM COMISSÃO”, do ANEXO II, da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, criando um cargo comissionado de Chefe de Gabinete de Secretário Municipal – DAS-1, um cargo comissionado de Diretor-Geral de Secretaria Municipal – DGS e, criando um cargo comissionado de Assessor de Assuntos Legislativos – DAS-1 passando a constar o seguinte quantitativo de servidores nestes cargos:

(...)	(...)	(...)
Assessor de Assuntos Legislativos	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Chefe de Gabinete de Secretário Municipal	DAS-1	19
(...)	(...)	(...)
Diretor-Geral de Secretaria Municipal	DGS	19
(...)	(...)	(...)

Parágrafo único. Ficam mantidos os quantitativos de cargos que não foram objeto da alteração constante no caput deste artigo.

Art. 9º. Os contratos, convênios e demais ajustes pertinentes a Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade, permanecerão sob a gerência e financeiro da Secretaria Municipal de Governo - SMGO durante o corrente ano (2025), sendo que a partir de 2026, tais ajustes serão objeto de alteração contratual ou no instrumento pertinente durante o corrente ano (2025).

§ 1º As dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão implementadas a partir da Lei Orçamentária do Exercício de 2026, conforme Projeto de Lei Orçamentária a ser proposto pela SMFI no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

§ 2º Demais alterações na LDO e PPA, se necessárias, serão objeto de Projeto de Lei autônomo.

§ 3º Todas as despesas da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e Sustentabilidade serão custeadas, no exercício de 2025, pela Secretaria Municipal de Governo - SMGO, até que sejam criadas as novas dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 31 de janeiro de 2025.



Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO
BOTOGOSKI:01766610935

017.666.109-35
03/02/2025 16:34:40

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito

Processo nº 16063/2025

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

